



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PARECER Nº 036/MAIO 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000036/22-CPL/PMSMG

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022-1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO AOS CONTRATOS Nº 20221676 (SEFIN), 20221677 (SAÚDE), 20221678 (FME) E 20221679 (FUNDEB).

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EMPRESA ESCOLHIDA: ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEL LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto fornecimento de combustíveis diversos e óleos lubrificantes, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos Municipais do município de São Miguel do Guamá/PA. Trata-se do 1º termo aditivo (reequilíbrio econômico - financeiro aos contratos nº 20221676 (SEFIN), 20221677 (SAÚDE), 20221678 (FME) e 20221679 (FUNDEB). Perfazendo os percentuais, discriminados em planilha no Primeiro Termo Aditivo, conforme consta dos autos.

Como se observa através dos documentos da Empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEL LTDA, esta requer o Reequilíbrio econômico-financeiro de seus contratos, mediante, mediante justificativas e planilhas anexas aos autos;

Necessário mencionar, na posse da documentação da empresa a Administração tomou as devidas providências:

- ✓ Solicitou manifestação dos Fiscais dos Contratos
- ✓ Realizou ampla pesquisa de preços com vários fornecedores de combustíveis diversos;
- ✓ Solicitou informações do Departamento de Planejamento sobre a existência de Dotação Orçamentária para a cobertura das despesas, obtendo resposta favorável;
- ✓ Emitiu Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autorizou a realização das despesas;

Submeteu o Pleito e a minuta do Termo Aditivo a apreciação da consultoria Jurídica, que emitiu Parecer favorável, por recomendação desta, os autos foram encaminhados a Controladoria. Após minuciosa análise da documentação, concluiu-se que, pelos documentos juntados aos autos, a empresa **ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEL LTDA**, mediante as justificativas apresentadas, requer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato acima referido, anexando documento oficial, anúncios como o da ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) e notas fiscais, no qual consta o preço médio ponderado ao consumidor final de combustíveis e nota fiscal de aquisição do combustível emitidas no dia 01.04.2022, 28.03.2022, 24.03.2022 e 30.03.2022; documentos esses, que comprovam o au-



mento do combustível, provocando com isso o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tornando-o oneroso para a empresa, o fornecimento do combustível.

Mediante o exposto, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado, os termos aditivos poderão ser implementados, uma vez que o pleito da requerente tem amparo legal na Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI e no artigo 65, inciso II, Alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

Ressalva; como se observa nos documentos anexados dos autos, consta planilha informando o percentual a ser reequilibrado apenas dos itens, porém, falta maior clareza no que diz respeito ao valor global e seu percentual do reequilíbrio. É necessário que seja enfatizado, de quanto era o valor do contrato e para quanto passará ser.

Recomendo que o resumo dos Termos aditivos sejam publicados no Portal da Transparência para atender ao disposto no art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dos documentos mínimos dentro do prazo via Mural de Licitações, a fim de atender a Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM, de 19 de Dezembro de 2017.

Na oportunidade, recomendo ainda que o processo supramencionado seja devidamente enumerado e rubricado, seguindo a lógica sequencial e cronológica do mesmo.

Por conseguinte, esta Controladoria declara que o processo administrativo Nº 00000036/22, Pregão Eletrônico 018/2022, Termo Aditivo, encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases interna e externa. Após sanada todas as recomendações e ressalva, desta Controladoria, poderá a Administração Pública dar sequência a realização e execução das despesas, por fim, Declara que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 26 de Maio de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021